

LEI MUNICIPAL Nº 325, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores integrantes do Quadro de Pessoal Docente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Tibau do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos servidores municipais que integram o Quadro de Pessoal Docente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Tibau do Sul fica concedido o reajuste salarial linear de oito por cento (8%).

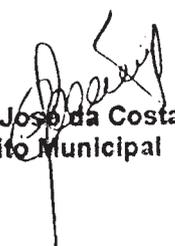
Parágrafo Único - O reajuste linear dos professores da rede municipal de ensino será de 8% (oito por cento), retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho do corrente ano.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças tomará as providências para a devida implantação em folha de pagamento do reajuste concedido através desta Lei.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará todas as providências administrativas com vistas à implantação do reajuste concedido por esta Lei aos vencimentos dos servidores municipais que fizerem jus a percepção.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 24 de outubro de 2005.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal